



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 01 DE ABRIL DE 2005.

“Institui o “Programa Parcelar” no âmbito da Administração do Município de Rio das Flores – RJ, dando outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Rio das Flores – RJ, o Programa Municipal “PARCELAR”, que permite ao contribuinte riofloreense o parcelamento de seus débitos inscritos em dívida ativa, em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o valor da dívida.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 2º - Apurado o valor do débito do contribuinte, será o mesmo acrescido de juros vincendos, de acordo com o número de parcelas na razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - O requerimento de que trata o caput do presente artigo terá efeito de termo de confissão de dívida, para posterior execução fiscal, a ser intentada com idênticos valor e parcelamento.

Art. 2º - O parcelamento de que trata a presente Lei deverá ser requerido no Departamento de Tributos.

Parágrafo Único - Requerido o parcelamento pelo contribuinte, será o processo encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para apurar-se o valor líquido da dívida ativa, com os devidos acréscimos legais, por certidão.

Art. 3º - Depois de lavrada a certidão pela Secretaria Municipal de Fazenda, notificar-se-á o contribuinte requerente do prazo máximo do parcelamento.

§ 1º - Não comparecendo o contribuinte para firmar o parcelamento, no prazo de 15 (quinze) dias, será o processo encaminhado à Procuradoria Municipal para os fins determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Sendo firmado o parcelamento, no prazo do parágrafo anterior, ficará suspensa a execução do crédito tributário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 01 de abril de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor,
SANCIONO a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal